

FR.2024.2572

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004140/2016-48 (CTSHQA)

Governador Valadares, 24 de setembro de 2024.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA

A/C: IKARY MARIA AMARAL NASCIMENTO

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEMAD

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia João Paulo II, 4143

Prédio Minas, 2º andar.

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais

Cep: 31630-900

REF.: MANIFESTAÇÃO SOBRE A DELIBERAÇÃO CIF 325/2017, QUE APROVA A NT Nº 51, DA CT-SHQA.

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, em atenção a Deliberação CIF nº 325/2019, que aprova a Nota Técnica nº 51, da CT-SHQA, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue:



No dia 24 de setembro de 2019, o Comitê Interfederativo emitiu a Deliberação nº 325/2019, que aprovou o conteúdo da NT nº 51, da CT-SHQA, aprovou o pleito de captação alternativa para o Distrito de Santo Antônio do Rio Doce, em Aimorés/MG, conforme considerações da NT nº 51, da CT-SHQA.

A referida nota técnica e Deliberação, perante o pleito do SAAE de Aimorés, considerou que o pleito do SAAE (construção de rede adutora de água tratada com extensão aproximada de 10 km, a partir da ETA da Sede de Aimorés até a localidade de Santo Antônio do Rio Doce, ampliação da reservação e melhorias na ETA da Sede) atendeu ao preconizado pelo Parágrafo Quinto da Cláusula 171 do TTAC, uma vez que foi apresentada justificativa técnica para ampliação do percentual da captação alternativa e redução do risco de desabastecimento. Ainda, considerou justificada a implantação de UTR na Sede de Aimorés.

Neste sentido, o projeto apresentado pelo SAAE e aprovado pela NT nº 51 CT-SHQA, e pela Deliberação nº 325/2019, reduz em 100% a dependência de captação no rio Doce e não apenas em 30%, conforme estabelecido no TTAC.

Vale destacar, que a cláusula 171 do TTAC, traz em seu caput e nos parágrafos 4º e 5º os critérios para enquadramento das ações reparatórias e compensatórias, considerando as localidades que tiveram os sistemas de abastecimento de água inviabilizados em decorrência do rompimento, conforme relacionadas nos parágrafos 2º e 3º da referida cláusula:

CLÁUSULA 171: Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água para todas para as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando a tecnologia apropriada, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nas sedes dos seguintes Municípios: (i) Alpercata; (ii) Gov. Valadares; (iii) Tumiritinga; (iv) Galiléia; (v) Resplendor; (vi) Itueta; (vii) Baixo Guandu; (viii) Colatina; e (ix) Linhares.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nos seguintes Distritos: a) Em Mariana: (i) Camargos; (ii) Pedras; (iii) Paracatu de Baixo; b) Em Barra Longa: (i) Gesteira; (ii) Barreto; c) Em Santana do Paraíso: (i) Ipaba do Paraíso; d) Em Belo Oriente: (i) Cachoeira Escura; e) Em Periquito: (i) Pedra Corrida; f) Em Fernandes Tourinho: (i) Senhora da Penha; g) Em Governador Valadares: (i) São Vitor; h) Em Tumiritinga: (i) São Tomé do Rio Doce; i) Em Aimorés: (i) Santo Antônio do Rio Doce; j) Em Baixo Guandu: (i) Mascarenhas; k) Em Marilândia: (i) Boninsenha; l) Em Linhares: (i) Regência.

PARÁGRAFO QUARTO. Para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), sendo os valores incorridos em decorrência do que exceder o percentual referido no caput considerados como medida compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO. O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser revisto, sendo os acréscimos daí decorrentes considerados como medidas compensatórias, nos municípios que apresentem estudo técnico que comprove a necessidade da revisão para redução do risco ao abastecimento, condicionado à aprovação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Como pode-se observar, os percentuais de redução de dependência do rio Doce, podem chegar até 50% de redução de dependência, para os municípios com mais de 100.000 habitantes, os quais podem ter esse percentual ampliado a partir de estudos técnicos que comprovem essa necessidade. Tal condição não se aplica a localidade de Santo Antônio do Rio Doce, cuja população gira em torno de 1.200 habitantes e, tampouco, à Sede do município de Aimorés (aproximadamente 14.000 habitantes) que se quer foi relacionada, nos parágrafos 2º e 3º, como localidade impactada nos termos da clausula 171 do TTAC.

Mesmo que tais percentuais de redução fossem aplicáveis ao município de Aimorés, o estudo técnico apresentado pelo SAAE de Aimorés não comprova a necessidade de ampliação deste percentual, visando a redução do risco de desabastecimento da localidade de Santo Antônio do Rio Doce. Pelo Contrário, o projeto apresentado pelo SAAE e o estudo técnico elaborado pela Fundação Renova (Anexo I), com os dados do referido projeto, concluiu que a ETA e reservação existente possui capacidade para garantir a segurança hídrica para o abastecimento da população até 2039.

DS
↑

Ademais, a solução pleiteada pelo SAAE de Aimorés e aprovada pelo CIF, não coaduna com princípios da cláusula 6, incisos VII do TTAC, que está relacionado à proporcionalidade e eficiência das ações, uma vez que contempla uma ampliação do sistema de distribuição da localidade Sede de Aimorés além do atendimento à localidade de Santo Antônio do Rio Doce, sendo que a Sede, sequer consta da relação de localidades apresentadas nos Parágrafos 2º e 3º da Cláusula 171 do TTAC.

A desproporcionalidade e ineficiência destas ações é tamanha que há estruturas com dimensionamento 17.789% superior ao necessário para atendimento à demanda da localidade de Santo Antônio do Rio Doce, os quais foram identificados pela perícia, conforme excerto Laudo Pericial, etapa 1.2 Santo Antônio do Rio Doce, p. 285:

A equipe de perícia avaliou as alternativas de concepção apresentadas e sua aderência à Cláusula 171 do TTAC, e identificou os pontos apresentados a seguir.

Alternativa 1A

Em relação a esta alternativa de concepção, e comparando as informações apresentadas no estudo com os demais documentos de projeto, a equipe de perícia identificou que:

- A vazão máxima considerada no dimensionamento do trecho 1 da adutora (trecho entre a saída da ETA de Aimorés e a chegada ao reservatório do bairro Betel) é 2.599% superior à demanda calculada no estudo, considerando 24h/dia de operação da adutora, para a localidade de Santo Antônio do Rio Doce;
- A adutora entre o reservatório do bairro Betel e a ETA de Santo Antônio do Rio Doce foi projetada considerando 3 derivações ao longo do traçado da adutora, para abastecimento da rede de distribuição de água tratada da localidade Sede de Aimorés:
 - A vazão considerada no dimensionamento da primeira parte do trecho 2 da adutora (trecho entre a saída do reservatório do bairro Betel e a primeira derivação da adutora) é 1.515% superior à demanda calculada para a localidade de Santo Antônio do Rio Doce;
 - A vazão considerada no dimensionamento da segunda parte do trecho 2 (trecho entre a primeira e a segunda derivação da adutora) é 842% superior à demanda calculada para a localidade de Santo Antônio do Rio Doce;
 - A vazão considerada no dimensionamento da terceira parte do trecho 2 (trecho entre a segunda e a terceira derivação da adutora) é 552% superior à demanda calculada para a localidade de Santo Antônio do Rio Doce;
 - A vazão considerada no dimensionamento da quarta parte do trecho 2 (trecho entre a terceira derivação da adutora e a localidade de Santo Antônio do Rio Doce) é compatível com a demanda calculada para a localidade de Santo Antônio do Rio Doce.
- O volume proposto para o reservatório do bairro Betel é 17.789% superior ao necessário para atendimento à demanda de reservação da localidade de Santo Antônio do Rio Doce.

A equipe de perícia identificou que, de acordo com a documentação de projeto, o motivo das vazões em alguns trechos da adutora serem superiores à demanda calculada da localidade de Santo Antônio do Rio Doce, se deve ao fato da adutora distribuir água tratada para os bairros da Sede do município de Aimorés.

DS
↑


Neste cenário, o entendimento da Fundação Renova no que diz respeito ao pleito do SAAE de Aimorés e a Deliberação nº 325/2019, excedem os critérios da cláusula 171 do TTAC. Uma vez, que ainda há soluções técnicas possíveis e viáveis para as ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação previstas nos projetos, conforme proposta de, apresentada pela Fundação Renova, (i) retorno da captação principal no rio Doce, (ii) captação alternativa por meio de poço profundo e (iii) melhorias no sistema de tratamento existente em Santo Antônio do Rio Doce para atendimento da Cláusula 171 do TTAC, (iv) bem como a implantação de UTR para o sistema de tratamento de água de Santo Antônio do Rio Doce.

Pelo exposto, com base nos critério da cláusula 171 do TTAC e na conclusão do estudo técnico (Anexo I), a Fundação Renova, contesta a Deliberação nº 325/2019.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

87D4577D2CB041C...

FUNDAÇÃO RENOVA
THYAGO FÉLIX BAPTISTA DA LUZ
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/PG32